



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.564, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE IBIRAREMA A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ibirarema autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no “InvestSUS” (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 1º O valor repassado não integra a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.

§ 2º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, dessa lei, visando o repasse aos funcionários da Organização Social, filantrópica, contratada para gestão da saúde local, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

02. EXECUTIVO

02.26. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.26.01. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. SAÚDE

10.301. ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0114. GESTÃO EM SAÚDE

10.301.0114.2154.0000. SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES DE SAÚDE

3.3.50.43.00. SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 05

FICHA: 412 - VALOR: R\$ 120.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional especial a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

